

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR,

GOVERNO DE SÃO PAULO/SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

Processo Administrativo nº 11.625/2026

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (CS Brasil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.693/0001-00, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 04, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026**, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Edital tem o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros para prestação de serviços continuados de locação de Veículos Ano Fabricação não inferior à 2022, dentro das especificações constantes no termo de referência da contratação, com motoristas, combustível e manutenção com quilometragem livre incluindo seguro total sem franquia para a contratante, inclusive com rastreamento veicular, visando atender as diversas demandas da Prefeitura Municipal de Cajamar, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital, tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo:

I – DA ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS.

O edital prevê expressamente, dentre as obrigações da Contratante, que esta deverá:

Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo do Contratante.

Entretanto, embora exista previsão de identificação visual dos veículos por meio de adesivos, não foi disponibilizado qualquer anexo, layout, manual de identidade visual, especificação técnica, dimensões, quantitativos, locais de aplicação, padrões de cor ou demais elementos necessários para compreensão integral da obrigação contratual.

Tal omissão merece correção.

Isso porque a Administração está exigindo obrigação cuja extensão não é possível mensurar previamente pelos licitantes. Ainda que o custo da compra e instalação dos adesivos tenha sido atribuído à Contratante, a ausência do respectivo padrão visual impede que as empresas compreendam de forma adequada as exigências operacionais relacionadas à disponibilização da frota, à preparação dos veículos e à logística necessária para cumprimento do contrato.

Além disso, a inexistência de especificações mínimas gera insegurança jurídica durante a futura execução contratual, uma vez que diferentes interpretações poderão surgir acerca do tamanho, posicionamento, forma de aplicação e características dos adesivos exigidos pela Administração.

A situação é agravada pelo fato de que o edital não informa se a adesivação será executada integralmente pela própria Administração, se será realizada por terceiros por ela contratados, ou se haverá qualquer participação operacional da futura contratada no procedimento.

Em procedimentos licitatórios, todas as condições de execução do objeto devem estar descritas de forma clara, objetiva e suficiente para permitir que os licitantes conheçam integralmente as obrigações que assumirão caso se tornem vencedores do certame.

A ausência dessas informações viola os princípios da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da ampla competitividade, na medida em que impede que os participantes avaliem adequadamente todos os aspectos relacionados à mobilização e disponibilização da frota.

Dessa forma, mostra-se necessária a complementação do edital mediante disponibilização prévia do layout e de todas as especificações técnicas relacionadas à identificação visual dos veículos.

Diante do exposto, requer-se:

- a) A retificação do edital para inclusão do modelo de adesivação dos veículos, contendo layout, especificações gráficas, dimensões, cores, posicionamento e demais características aplicáveis;
- b) A disponibilização de anexo específico contendo o padrão visual a ser adotado pela futura contratada e/ou pela Administração;
- c) A definição expressa do momento em que tais informações serão fornecidas, caso a Administração entenda por não incluí-las imediatamente no instrumento convocatório;
- d) O esclarecimento acerca da responsabilidade operacional pela adesivação dos veículos, indicando se a execução será realizada diretamente pela Administração, por empresa por ela contratada ou mediante participação da futura contratada;
- e) Caso a Administração entenda que inexistirá adesivação obrigatória ou que a identificação visual será definida apenas após a contratação, que tal condição seja expressamente consignada no edital para evitar interpretações divergentes durante a execução contratual

II – DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS.

O edital estabelece, no Anexo I – Termo de Referência, item "DA ENTREGA DOS VEÍCULOS", alínea "d", que:

A entrega dos veículos pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

Todavia, tal exigência merece revisão por parte da Administração, uma vez que o prazo fixado, aliado ao marco inicial adotado para sua contagem, pode restringir indevidamente a competitividade do certame e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

Inicialmente, observa-se que apenas após a formalização do contrato pelas partes haverá efetiva constituição do vínculo jurídico que assegurará à futura contratada as garantias mínimas necessárias para mobilização da frota e realização dos investimentos inerentes à execução contratual. Antes desse momento, subsiste a possibilidade de eventos supervenientes que podem impedir a formalização da contratação, inclusive a eventual revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público.

Dessa forma, mostra-se incompatível com a dinâmica do mercado pressupor que as licitantes assumam, previamente à efetiva contratação, o risco de adquirir ou reservar veículos em quantidade e especificações compatíveis com o objeto licitado.

Além disso, o objeto admite a utilização de veículos usados ou seminovos, observadas as exigências do edital, situação que depende diretamente da disponibilidade de mercado. A localização, negociação e aquisição desses veículos dependem da atuação de terceiros e de fatores que fogem ao controle da futura contratada.

Por outro lado, na hipótese de indisponibilidade de veículos seminovos aptos ao atendimento da demanda, a solução operacionalmente viável será a aquisição de veículos zero quilômetro, ficando a contratada sujeita aos cronogramas de produção, faturamento e entrega praticados pelas montadoras e concessionárias.

É fato notório que o mercado automotivo continua sujeito a oscilações de produção, disponibilidade de estoque e prazos de faturamento, circunstâncias que impactam diretamente a capacidade de entrega das empresas locadoras, independentemente de sua diligência ou capacidade operacional.

Some-se a isso a necessidade de execução de diversas providências posteriores à disponibilização dos veículos, tais como regularização documental, licenciamento, contratação de seguros, instalação de equipamentos, rastreadores, preparação operacional da frota, adesivação eventualmente exigida pela Administração e traslado dos veículos até o local de entrega.

Todos esses procedimentos demandam prazo razoável para execução e independem, em grande medida, da vontade da futura contratada.

Ainda, verifica-se que o edital estabelece a contagem do prazo a partir da **emissão** da Ordem de Serviço, e não de seu efetivo **recebimento** pela contratada. Tal redação pode gerar insegurança jurídica, visto que a empresa somente terá ciência inequívoca da demanda a partir do efetivo recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

Diante disso, entende-se que a contagem do prazo de entrega deve ocorrer a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, e não de sua mera emissão.

Ademais, considerando a natureza do objeto, o quantitativo de veículos exigido (16 veículos) e as condições atualmente praticadas pelo mercado, o prazo de 40 (quarenta) dias úteis mostra-se insuficiente para parcela significativa dos potenciais participantes, restringindo a competitividade do certame e reduzindo o universo de licitantes aptos a participar da disputa.

Diante do exposto, requer-se:

- a) A confirmação de que a Ordem de Serviço somente será emitida após a formalização e assinatura do contrato pelas partes;
- b) Definição de que o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e não de sua emissão;

- c) A ampliação do prazo de entrega para **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, quando do fornecimento de veículos seminovos, admitindo-se prorrogação por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa da contratada e aprovação da Administração;
- d) Alternativamente, para os casos de aquisição e disponibilização de veículos zero quilômetro, a ampliação do prazo de entrega para **90 (noventa) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitindo-se prorrogação por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa da contratada e aprovação da Administração;

III – DO PRAZO DE PAGAMENTO.

O edital estabelece que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, tanto no item 12.2 do instrumento convocatório quanto no item 7.2.1 do Termo de Referência. Entretanto, embora discipline o prazo para pagamento, o edital não estabelece qualquer prazo para a conclusão da liquidação da despesa pela Administração.

Com efeito, o item 12.2 do edital prevê apenas que o pagamento será efetuado "após empenho e liquidação da despesa", sem definir o período máximo para que a liquidação seja realizada. Da mesma forma, o item 7.2.1 do Termo de Referência dispõe que, após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 30 dias para pagamento, sem disciplinar o prazo destinado à etapa de liquidação.

Tal omissão merece correção.

Isso porque a liquidação da despesa constitui etapa obrigatória e antecedente ao pagamento. Assim, a ausência de prazo objetivo para sua conclusão cria situação de insegurança jurídica, permitindo que o prazo de pagamento de 30 dias seja, na prática, ampliado indefinidamente em razão de liquidações demoradas, retardadas ou sem marco temporal definido.

Em outras palavras, embora o edital aparentemente assegure pagamento em 30 dias, a inexistência de prazo para liquidação faz com que não haja efetiva previsibilidade acerca do momento em que a contratada receberá a contraprestação pelos serviços prestados.

A situação é especialmente sensível considerando a natureza do objeto licitado, que envolve disponibilização de frota, contratação de motoristas, seguros, manutenção, combustível, rastreamento e demais custos operacionais permanentes, todos suportados antecipadamente pela futura contratada.

Em contratos dessa natureza, a previsibilidade do fluxo financeiro representa elemento essencial para composição dos preços ofertados, cálculo do capital de giro e dimensionamento dos riscos da contratação. A inexistência de regra clara sobre a liquidação da despesa impede que as licitantes estimem adequadamente o ciclo financeiro do contrato, podendo inclusive resultar em aumento dos preços ofertados ou restrição da competitividade.

O próprio princípio da segurança jurídica recomenda que todos os marcos relevantes da execução financeira contratual estejam previamente definidos no instrumento convocatório, especialmente aqueles que impactam diretamente a formação de preços e o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

Assim, entende esta impugnante que a Administração deve estabelecer expressamente o prazo máximo para liquidação da despesa, evitando interpretações divergentes e garantindo que o pagamento ocorra efetivamente dentro de período previsível e compatível com a dinâmica financeira do contrato.

Diante do exposto, requer-se:

- a) A confirmação de que o prazo de pagamento previsto no edital não poderá ser ampliado em razão da ausência de prazo para liquidação, devendo a Administração observar cronograma que assegure a efetiva quitação das faturas dentro do prazo de 30 (trinta) dias previamente definido;
- b) Caso a Administração entenda já existir prazo interno para liquidação da despesa, que tal prazo seja expressamente informado e incorporado ao edital para conhecimento de todos os licitantes.

IV – DO REAJUSTE.

O edital prevê a aplicação de reajuste contratual após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, bem como estabelece a utilização do IPCA como índice de atualização dos preços. Consta, ainda, da minuta contratual que o reajustamento será contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, embora o instrumento convocatório faça referência à data do orçamento estimado como marco inicial para a contagem do período aquisitivo do reajuste, não foi localizada a indicação expressa de qual seria essa data.

A omissão possui relevante impacto econômico-financeiro sobre a futura contratação.

Isso porque o reajuste contratual não constitui mera faculdade da Administração, mas instrumento legal destinado à preservação da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, assegurando a manutenção das condições efetivas da proposta ao longo da execução contratual. Em razão disso, a legislação estabelece a necessidade de definição prévia dos critérios de reajustamento, incluindo índice, periodicidade e marco inicial de contagem.

No presente caso, embora a minuta contratual disponha que o reajuste observará a data do orçamento estimado, o edital não informa expressamente qual foi a data considerada pela Administração para elaboração da estimativa de preços da contratação.

Tal situação gera insegurança jurídica para os licitantes, pois impede a correta avaliação do momento em que surgirá o direito ao primeiro reajustamento contratual.

Com efeito, dependendo da data efetivamente utilizada pela Administração para elaboração do orçamento estimado, poderá haver diferença significativa entre o momento da assinatura contratual e a data de aquisição do direito ao reajuste, circunstância que impacta diretamente a formulação de preços, a análise dos riscos contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro da futura avença.

Além disso, a ausência dessa informação impede que os licitantes conheçam integralmente as condições econômicas da contratação, comprometendo a transparência do certame e potencialmente afetando a isonomia entre os participantes.

Dessa forma, considerando que todas as condições relevantes da contratação devem constar de forma clara e objetiva no instrumento convocatório, entende esta impugnante que a Administração deve esclarecer e divulgar expressamente a data-base do orçamento estimado adotada para a presente licitação, permitindo que todos os participantes formulem suas propostas em igualdade de condições.

Diante do exposto, requer-se:

- a) A retificação do edital para que seja expressamente indicada a data-base do orçamento estimado utilizada pela Administração para a elaboração da pesquisa de preços da presente contratação;

- b) Caso a Administração entenda desnecessária a retificação do edital, que seja formalmente esclarecido, por meio de resposta à presente impugnação, qual a data exata do orçamento estimado que servirá de marco inicial para a contagem do período aquisitivo do reajuste contratual previsto na minuta do contrato;
- c) Que o esclarecimento prestado passe a integrar as regras do certame, garantindo tratamento isonômico a todos os licitantes e segurança jurídica quanto à futura aplicação do reajustamento dos preços.

V – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações.

São Paulo, 15 de setembro de 2026.

CS BRASIL FROTAS S.A.

Contato:

Telefones de Contato: (11) 2377 8068

Caio
Roberto de
Souza
Gallo:12601
051647

Assinado de forma
digital por Caio
Roberto de Souza
Gallo:1260105164
7
Dados: 2026.09.15
17:44:21 -03'00'

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MOGI DAS CRUZES - SP
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DANIEL RAMELLA MUNHOZ



LIVRO 1217 PÁGINA 042

Protocolo 4865/2026

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia vinte e oito (28) do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, sala 04, Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.965.693/0001-00, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35223446431, por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 10.965.693, neste ato representada por seus Diretores **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/ME 043.780.526-36, e **SAMIR MOISES GILIO FERREIRA**, brasileiro, casado, contador, RG 25.801.596-2 SSP/SP, CPF/ME 200.964.558-88, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da carteira de identidade nº 13.190.117-SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 073.900.288-07; **CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº MG 15.615.684 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 126.010.516-47; **ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade nº 47.196.325-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 388.952.598-90; **DENIS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade nº 44.027.371-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 315.742.918-31; **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da carteira de identidade nº M7778614 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.607.376-27; **MATEUS CLEMENTE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº MG 18559840 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 121.457.016-05; e **ALEXANDRE OTAVIO RIBEIRO PANTUZO**, brasileiro, casado, Gerente de Licitação, portador da carteira de identidade nº MG 11.336.662 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 013.557.256-82, pessoa(s) física(s) com endereço na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 4, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900; aos quais confere poderes especiais, agindo isoladamente, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, firmar propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e/ou propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões, audiências e sessões de licitação, requerer e ter vistas dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar os Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por um (01) ano a contar desta data, vedado o subestabelecimento dos poderes ora outorgados.** Certidões de Indisponibilidade sob hash: h2yvmtd5f-Cs Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda; e3xs59wuuc-João Bosco Ribeiro Oliveira Filho; ayazbo0qwq-Samir Moises Gilio Ferreira. Paga esta a Tabelião R\$ 488,56, ao Estado R\$47,51, ao Secretaria da Fazenda R\$69,43, ao Município R\$14,64, ao Ministério Público R\$11,73, ao Registro Civil R\$12,86, ao Tribunal de Justiça R\$16,76, a Santa Casa R\$2,44 - Totalizando R\$ 663,93, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, substituto que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) **JOÃO BOSCO RIBEIRO OLIVEIRA FILHO** === **SAMIR MOISES GILIO FERREIRA**. (selos pagos por verba), Traslada em seguida. Eu, substituto, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testº

Da verdade

Thiago Mateus da Costa - substituto



Selo Digital:

1121931PR000000016099026P





BR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2ª) NOME E SOBRENOME

CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO

1ª) DATA NASCIMENTO

19/11/2014

3) DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

18/03/1995, BELO HORIZONTE, MG

4a) DATA EMISSÃO

06/08/2024

4b) VALIDADE

05/08/2034

ACC



D

4c) DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF

MG15615684 SSP MG

4d) CPF

126.010.516-47

5ª) Nº REGISTRO

06236822202

6ª) CAT HAB

B

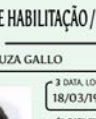
NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ROBERTO GALLO

EDNA APARECIDA DE SOUZA GALLO



Caio Gallo

7) ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2845112757

2845112757

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		05/08/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

MOGI DAS CRUZES, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

30168010907

SP025980484

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. Nome e Sobrenome / Name, surname / Nomre y Apellidos - 2. Categoria de Habilitación / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emissão - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identificador - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA062368222<025<<<<<<<<<
9503180M3408054BRA<<<<<<<<<4
CAI0<ROBERTO<DE<SOUZA<GALLO<

JUCESP
29 01



JUCESP PROTOCOLO
0.297.341/25-0



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 92ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

CNPJ/ME nº 10.965.693/0001-00

NIRE 35.223.446.431

Por meio do presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas:

CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A., com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 2, Vila Cintra, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME nº 41.934.221/0001-14, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.570.880, **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e **Samir Moises Gilio Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 25.801.596-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 200.964.558-88, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, 400, sala 02, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900; e

SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 05, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.418.663/0001-96, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.227.661.728, neste ato representada por seus Diretores **Denys Marc Ferrez**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 08.396.908-9- IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 009.018.327-40 e **Samir Moises Gilio Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 25.801.596-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 200.964.558-88, ambos com endereço comercial na Av. Saraiva, nº 400, sala 05, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.** (“Sociedade”), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 4, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.965.693/0001-00, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.223.446.431, têm entre si, justo e aprovado:

1. Aumentar o capital social da Sociedade em R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), mediante a criação de 130.000.000,00 (cento e trinta milhões) de quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando o capital social de R\$ 700.789.248,00 (setecentos milhões e setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais, dividido em 700.789.248 (setecentos milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e oito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 830.789.248,00 (oitocentos e trinta milhões e setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 830.789.248 (oitocentos e trinta milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e oito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Com expressa renúncia da sócia **SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** ao seu direito de preferência, as 830.789.248 (oitocentos e trinta milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e oito) novas quotas acima indicadas são, neste ato, totalmente subscritas pela sócia **CS BRASIL**.

[Assinaturas manuscritas]

HOLDING E LOCAÇÃO S.A., sendo por ela integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, mediante a capitalização de valores relativos ao adiantamento para futuro de capital, devidamente registrados e documentados na contabilidade da Sociedade.

1.1. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 4ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 830.789.248,00 (oitocentos e trinta milhões e setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 830.789.248 (oitocentos e trinta milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e oito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.	830.789.247	R\$ 830.789.247,00
SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1	R\$ 1,00
TOTAL	830.789.248	R\$ 830.789.248,00

Parágrafo único - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada uma das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

2. As sócias resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ/ME nº 10.965.693/0001-00
NIRE 35.223.446.431**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª- CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. é uma sociedade limitada e tem sua sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 04, Bairro Vila Cintra, CEP 08745-900, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação de seus sócios, criar ou extinguir filiais, escritórios, estabelecimentos, ou outras dependências em todo território nacional e no exterior.

Parágrafo único- A sociedade possui as seguintes filiais:

SÃO PAULO –SÃO PAULO Rua Dep. Vicente Penido, 255, Galpão 4C, Vila Guilherme, São Paulo - SP, CEP 02064-120 (CNPJ 10.965.693/0002-91 – NIRE 35903632704)	POÁ - SÃO PAULO Rua Foz do Iguaçu, Nº 311, Vila Lucia, Poá – SP, CEP 08557-710 (CNPJ 10.965.693/0003-72- NIRE 35903632674)
--	--

SÃO PAULO – SÃO PAULO Rua Júlio Santos Paiva Rio, 155, São Paulo – SP, CEP 04679-000 (CNPJ 10.965.693/0004-53 - NIRE 35903632712)	ARUJÁ – SÃO PAULO Estrada Arujá Itaquaquecetuba SP 56, 585, Limoeiro, Arujá – SP, CEP 07400-000 (CNPJ 10.965.693/0005-34 – NIRE 35903632666)
MOGI DAS CRUZES – SÃO PAULO Rua Alexandrina, 74, entrada suplementar pela Rua Odilon Afonso, Braz Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08745-190 (CNPJ 10.965.693/0012-63 - NIRE 35903632691)	RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO Avenida Brasil, 8191 – Entrada Suplementar – Rua Maria da Glória, 324 (STRALU) – Ramos, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21030-000 (CNPJ 10.965.693/0008-87 - NIRE 33901024535)
VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO Avenida Rio Branco, 533, sala 10, Santa Lucia, Vitoria – ES, CEP 29056-260 (CNPJ 10.965.693/0054-12 NIRE 32900740261)	SALVADOR – BAHIA Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1375, sala 02, Bairro Amaralina, Salvador, BA, CEP 41900-325 (CNPJ 10.965.693/0023-16 - NIRE 29901034660)
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, Cinco, Contagem - MG, CEP 32010-010 (CNPJ 10.965.693/0016-97 - NIRE 31902056714)	VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO Rodovia do Imigrantes, s/nº, galpão 1, térreo, Bairro Distrito Formigueiro, Várzea Grande – MT, CEP 78152-135 (CNPJ 10.965.693/0024-05- NIRE 51900364973)
SOROCABA – SÃO PAULO Avenida Jerome Case, nº 2302 – sala 02, Bairro Éden, Sorocaba – SP, CEP 18087-220 (CNPJ 10.965.693/0022-35 - NIRE 35903718366)	BELÉM – PARÁ Rodovia BR-316 5100 – KM 05, Galpão 01, Sala 02, Coqueiro, Ananindeua – PA, CEP 67015220 (CNPJ 10.965.693/0027-40- NIRE15900388911)
GOIÂNIA – GOIÁS Rua João Alves de Queiroz, nº 670, sala 10, setor Goiânia 2, Chácaras Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832 (CNPJ 10.965.693/0025-88- NIRE 52900650152)	MANAUS – AMAZONAS Avenida Torquato Tapajós, 6464, sala 01, Bairro Flores, Manaus – AM, CEP 69058-830 (CNPJ 10.965.693/0036-30 -NIRE 13900217147)
UBERABA – MINAS GERAIS Rua São Paulo, nº 227, sala 1, Santa Maria, Uberaba - MG, CEP 38050-010 (CNPJ 10.965.693/0030-45 – NIRE 31902324816)	TERESINA – PIAUI Rua Guaporé, nº 2074, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64.007-050 (CNPJ 10.965.693/0038-00 - NIRE 22900186761)
NATAL – RIO GRANDE DO NORTE Avenida Engenheiro Roberto Freire, 791, Capim Macio, Natal-RN, CEP 59082-400 (CNPJ 10.965.693/0037-11 – NIRE 24900270799)	CURITIBA – PARANÁ Rua Professora Joanita Barnett Passos nº 523, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81730-390 (CNPJ 10.965.693/0035-50 - NIRE 41901235699)
RECIFE – PERNAMBUCO Avenida Getúlio Vargas, 7316, Sala 01, Curado, Recife - PE, CEP 50950-000 (CNPJ 10.965.693/0028-20 - NIRE 26900634270)	RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO Rua Carlos Seidl, 1388, prox. Rua Carlos Seixas 320, entrada 2, Bairro Caju, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20931-005 (CNPJ 10.965.693/0041-06 - NIRE 33901408295)
PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 113, Sala 1, Bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre - RS – CEP 910302-70 (CNPJ 10.965.693/0032-07 - NIRE 43901724594)	JOINVILLE – SANTA CATARINA Rua Doutor João Colin, nº 1516, sala 02, Bairro América, Joinville – SC, CEP 89204-002 (CNPJ 10.965.693/0043-60 - NIRE 42901162871)
SÃO JOSÉ – SANTA CATARINA Avenida Deputado Domício Freitas, 3374, sala 01, Carianos Florianópolis – SC, CEP 88047402 (CNPJ 10.965.693/0042-89 – NIRE 42901138287)	FORTALEZA – CEARÁ Rua Maximiano Barreto, 33, Bairro Messejana, CEP 60842-160 – Fortaleza – CE (CNPJ 10.965.693/0047-93 - NIRE 23900633106)
BAYEUX – PARAÍBA Avenida Liberdade, nº 3580, galpão 2 e 3, Bloco B, Centro, Bayeux- PB, CEP 58110-160 (CNPJ 10.965.693/0048-74 - NIRE 25900256258)	SÃO BERNARDO DO CAMPO- SÃO PAULO Avenida Senador Vergueiro, nº 332, sala 01, Centro, São Bernardo do Campo- SP, CEP 09750-000 (CNPJ 10.965.693/0046-02 - NIRE 35905428934)

CAÇAPAVA – SÃO PAULO Avenida Henry Nestle, 3600, sala 03, Vila Galvão, Caçapava – SP, CEP 12286-140 (CNPJ 10.965.693/0050-99 - NIRE 32906043521)	MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE Rua Mestre Antonio do Rosário, s/n, Quadra 2, Lote 5, Planalto Treze de Maio, Mossoró – RN, CEP 59631-520 (CNPJ 10.965.693/0049-55 – NIRE 24900315059)
SÃO MATEUS – ESPÍRITO SANTO Estrada São Mateus – Estiva de Barra Nova, s/n, Km 17,6, sala 01, Bairro Barra Nova, São Mateus – ES, CEP 29944-400 (CNPJ 10.965.693/0051-70- NIRE 32900798641)	NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE Rodovia BR 101, s/n, km 92, sala 02, Bairro Palestina, Nossa Senhora do Socorro – SE, CEP 49160-000 (CNPJ 10.965.693/0052-50 - NIRE 28900292761)
RIO DE JANEIRO - RJ Rua Amaro do Espírito Santo Bernardo, nº 635, sala 01, Virgem Santa Macaé, Rio de Janeiro – RJ, CEP27948-075 (CNPJ 10.965.693/0055-01 - NIRE 33901573270)	

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto: (i) a exploração dos seguintes serviços: transporte coletivo urbano e rodoviário de passageiros em geral; transporte rodoviário de fretamento contínuo e eventual, nos âmbitos municipal, intermunicipal, estadual, interestadual e internacional; transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana; operação de terminais rodoviários; operação, gestão e administração de estacionamentos e pátios de veículos e máquinas leves e pesados; remoção, reboque, deslocamento, movimentação e transporte de veículos e máquinas leves e pesados; operação e manutenção de aterros sanitários, usinas de compostagem de lixo e ecopontos, e incineração e destinação final de lixo e resíduos em geral; coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial; limpeza pública em ruas, rodovias, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados, inclusive sob concessão ou permissão públicas (incluindo-se varrição, capina manual, mecânica e química, roçada, poda e extração de árvores, execução e conservação de áreas verdes, limpeza e manutenção de córregos, rios e canais), limpeza, manutenção e desobstrução de bueiros e bocas de lobo, poços de visita, galerias pluviais e correlatos, bem assim serviços de limpeza urbana em geral de natureza paisagística ou urbanística; operação e exploração de rodovias e respectivos acessos, incluindo recuperação, monitoração, implantação de melhorias, manutenção e conservação, mediante pagamento de pedágio, ou outra forma de ressarcimento pelos Poderes Públicos; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos e efluentes industriais); medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros; gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (ii) a execução e exploração, sob regime de concessão, de serviços relacionados à implantação e operação de rodovias, estradas de rodagens e sistemas viários (inclusive urbanos), podendo, para tanto, prestar serviços de engenharia civil e arquitetura, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, o gerenciamento e a execução das respectivas obras; (iii) a locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, sem ou com o fornecimento de mão-de-obra de motorista, condutor ou operador; (iv) o comércio de contêineres plásticos, papelarias plásticas; comercialização (compra e venda) de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos novos e usados em geral; (v) intermediação de negócios, contratos e bens móveis; (vi) a prestação de serviços de telemetria, rastreamento e monitoramento de veículos; podendo, ainda, (vii) participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 22/06/2009.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª -- O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 830.789.248,00 (oitocentos e trinta milhões e setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 830.789.248 (oitocentos e trinta milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e oito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.	830.789.247	R\$ 830.789.247,00
SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1	R\$ 1,00
TOTAL	830.789.248	R\$ 830.789.248,00

Parágrafo único - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada uma das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 5ª - A administração da Sociedade será realizada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sócios ou não, podendo ser eleitos em ato separado e/ou no Contrato Social, os quais atuarão sob a designação de Diretor sem designação específica. A Sociedade será representada sempre em conjunto de dois diretores, dispensada, em quaisquer dos casos, a prestação de caução, sendo o mandato por prazo indeterminado.

§ 2º - A sociedade, representada na forma deste Contrato, poderá nomear procuradores, cujo mandato deverá ter prazo limitado, salvo no caso de procuração outorgada a advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipóteses em que o prazo poderá ser indeterminado.

§ 3º- A Diretoria terá direito ao recebimento de pro labore a ser fixado pelas sócias.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6ª- Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício, para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil; e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer delas, com 5 (cinco) dias de antecedência, especificando o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Cláusula 7ª - As deliberações sociais de toda e qualquer natureza ou efeito, inclusive para aprovação de emissões de títulos e valores mobiliários, dentre os quais notas promissórias comerciais, para ofertas públicas ou privadas, serão tomadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada quota, salvo quando a lei exigir quórum qualificado.

CAPÍTULO V - CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 8ª- Os sócios obrigam-se a não alienar, ceder, transferir ou dispor, sob qualquer forma ou a qualquer título, suas quotas, sem observância das regras contidas nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - O sócio interessado na venda de suas quotas, obrigatoriamente, notificará os outros sócios acerca dessa decisão, por escrito, indicando: o valor, o prazo e a forma de pagamento, e o nome do terceiro interessado.

§ 2º - A notificação deverá estar acompanhada de carta firmada pelo terceiro interessado (a "PROPOSTA"), na qual este se obrigue, em caráter irrevogável e incondicional, a comprar as quotas do sócio ofertante.

§ 3º - Os sócios titulares do direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificados, para externar sua decisão de comprar a participação oferecida, pelo preço e condições apresentadas pelo terceiro interessado.

§ 4º - A falta de resposta à notificação acima mencionada implicará no desinteresse de comprar.

§ 5º - Não havendo o exercício do direito de preferência, o sócio interessado na venda poderá realizá-la ao terceiro interessado, dentro do prazo assinalado na proposta, nos exatos termos do que ali constar; qualquer modificação nas condições de alienação indicadas na proposta, ou o decurso do prazo nela estabelecido, sem que tenha sido completada a alienação ao terceiro, configurará nova e distinta alienação, que somente poderá ser contratada após nova oferta aos outros sócios, nos termos do acima disposto, para que estes possam exercer seu direito de preferência.

CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 9ª - A sociedade não será dissolvida em razão da exclusão, dissolução, saída, morte, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos sócios e continuará com os sócios remanescentes e com os herdeiros, ou sucessores do falecido, que nela serão devidamente admitidos, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - No caso de dissolução ou o falecimento de quaisquer sócios, o ingresso de seus herdeiros necessários e/ou sucessores ao quadro societário dependerá de consentimento expresso da totalidade dos sócios remanescentes. Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade, os seus haveres deverão ser pagos conforme estabelecido no § 2º desta cláusula.

§ 2º - Os haveres do sócio retirante, dissolvido, excluído, falecido ou insolvente, conforme o caso, serão apurados com base no valor patrimonial da sociedade na data do evento, e serão liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a data do evento.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 10- O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras, com base nas quais os sócios decidirão sobre o destino do resultado apurado.

Parágrafo único- A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares e/ou extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

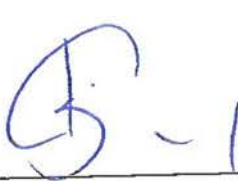
Cláusula 11- Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com preterição de qualquer outro, ainda que privilegiado.

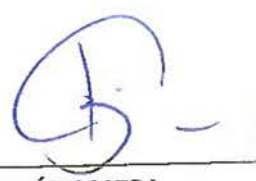
Cláusula 12- Este contrato regula-se pelo Código Civil, à luz do qual serão decididos os casos omissos, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei das Sociedades Anônimas".

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 vias, de igual teor e forma.

Mogi das Cruzes – SP, 30 de dezembro de 2024.

Sócias:

 
CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.
 João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho Samir Moises Gilio Ferreira

 
SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 Denys Marc Ferrez Samir Moises Gilio Ferreira



RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 64/2026

Processo Administrativo nº 11.625/2026

Impugnante: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo VAN, com motorista, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2026, após análise dos argumentos apresentados e das disposições constantes do instrumento convocatório, esta Secretaria manifesta-se nos seguintes termos.

A impugnação apresentada questiona, em síntese, quatro aspectos do instrumento convocatório: **I – adesivagem dos veículos; II – prazo para entrega dos veículos; III – prazo de pagamento; e IV – reajuste contratual**, requerendo alterações e/ou esclarecimentos acerca dessas condições.

Após análise técnica, entende-se que **não há necessidade de retificação do Edital**, conforme fundamentação a seguir.

I – DA ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS

Não se acolhe o pedido de retificação.

A Impugnante sustenta que, embora o Edital faça referência à identificação visual dos veículos, não teria sido disponibilizado layout, manual de identidade visual, dimensões, cores, posicionamento ou outras especificações referentes aos

adesivos. Por essa razão, requer a inclusão dessas informações no instrumento convocatório e esclarecimentos acerca da responsabilidade operacional pela adesivagem.

Entretanto, verifica-se que o próprio Termo de Referência atribui expressamente à **CONTRATANTE** a responsabilidade de: “Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo do Contratante.”

Eventual definição de layout, dimensões, cores, posicionamento e demais características da identidade visual constitui providência operacional que poderá ser estabelecida pela Administração no momento oportuno da execução, observada a responsabilidade atribuída à CONTRATANTE pelo próprio Termo de Referência.

Dessa forma, para fins de formulação da proposta, devem considerar os custos estimados para aplicação de adesivação tipo plotagem.

Assim, **não se acolhe o pedido de retificação do Edital quanto à adesivagem**, mantendo-se as condições estabelecidas no Termo de Referência.

II – DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Não se acolhe o pedido de alteração do prazo.

A Impugnante questiona o prazo máximo de **40 (quarenta) dias úteis**, contado da emissão da Ordem de Serviço, alegando dificuldades relacionadas à aquisição, preparação, regularização e disponibilização dos veículos. Requer que o prazo seja contado do recebimento da Ordem de Serviço e ampliado para 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, para veículos seminovos ou, alternativamente, para 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, para veículos zero quilômetro.

O Termo de Referência, entretanto, estabelece objetivamente que: “A entrega dos veículos pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.”

O mesmo dispositivo já contempla para uma eventual flexibilização para situações excepcionais, ao prever que o prazo **poderá ser prorrogado mediante**

solicitação formal devidamente justificada pela CONTRATADA e expressamente aceita pela Administração.

Cabe destacar, ainda, que o Edital **não exige que os veículos sejam zero quilômetro**. A exigência estabelecida é de veículos de ano não inferior a **2022**, observadas as demais especificações técnicas.

Dessa maneira, os prazos relacionados à eventual aquisição de veículos novos diretamente de fabricantes ou concessionárias decorrem da estratégia comercial e operacional adotada por cada licitante, não sendo possível concluir, exclusivamente a partir dessa circunstância, pela inviabilidade do prazo estabelecido para o mercado em geral.

Deve-se considerar também a natureza da contratação. O Estudo Técnico Preliminar caracteriza o objeto como **serviço contínuo**, registrando que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração. O documento destaca especialmente o transporte diário de pacientes para outras cidades, além do atendimento das Secretarias de Desenvolvimento Social, Esportes e Educação.

A contratação compreende **16 (dezesseis) veículos**, sendo 4 vans adaptadas para três cadeirantes, 4 vans para 20 passageiros e 8 vans para 15 passageiros. Nesse contexto, a fixação do prazo de mobilização busca compatibilizar a capacidade operacional da futura contratada com a necessidade da Administração de assegurar a continuidade dos serviços públicos atendidos pela frota.

Quanto à Ordem de Serviço, esclarece-se que sua emissão constitui instrumento destinado ao início da execução contratual, devendo ocorrer no âmbito da contratação devidamente formalizada. Permanece, entretanto, **o marco de contagem expressamente estabelecido no Edital: a data de emissão da Ordem de Serviço**.

Ademais, a possibilidade de prorrogação excepcional já prevista no Termo de Referência permite à Administração analisar concretamente eventual fato superveniente devidamente comprovado, sem que seja necessário ampliar previamente e de forma geral o prazo para todas as licitantes.

Assim, mantém-se o prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Serviço, bem como a possibilidade de prorrogação excepcional, mediante solicitação formal devidamente justificada e expressamente aceita pela Administração, não sendo acolhidos os pedidos de ampliação para 60 ou 90 dias.

III – DO PRAZO DE PAGAMENTO

Não se acolhe o pedido de retificação, prestando-se os esclarecimentos abaixo.

A Impugnante aponta que o Edital estabelece prazo de 30 dias para pagamento, porém questiona a ausência de prazo autônomo para conclusão da liquidação da despesa, requerendo a confirmação de que o procedimento de liquidação não implicará ampliação do prazo total para pagamento.

O item 12.2 do Edital dispõe: “O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante.”

O Termo de Referência, por sua vez, é ainda mais específico ao estabelecer que, **recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento**, conforme o Decreto Municipal nº 7.139/2024.

Portanto, a interpretação sistemática das disposições editalícias demonstra que o prazo de **30 (trinta) dias corridos** constitui o período previsto para que a Administração processe regularmente a despesa e efetue o pagamento, desde que a Nota Fiscal ou documento equivalente tenha sido regularmente apresentado e não exista pendência imputável à CONTRATADA.

O próprio Termo de Referência estabelece que nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Da mesma forma, o Edital prevê que, quando houver necessidade de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 dias será reiniciado a partir da respectiva reapresentação. Também prevê atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 0,5% ao mês, calculados *pro rata die*, na hipótese de atraso no pagamento.

Assim, fica esclarecido que **a liquidação constitui etapa integrante do processamento administrativo da despesa e não deve ser utilizada como fundamento para ampliar indefinidamente o prazo de pagamento previsto no instrumento convocatório.**

Não se verifica, portanto, necessidade de alteração das condições do certame, uma vez que o prazo para pagamento encontra-se expressamente estabelecido.

Diante disso, **não se acolhe o pedido de retificação do Edital**, ficando esclarecido que, recebida regularmente a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e inexistindo pendência atribuível à CONTRATADA, deverá ser observado o prazo de **30 (trinta) dias corridos para pagamento**, conforme previsto no Termo de Referência.

IV – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Não se acolhe o pedido de retificação, prestando-se o esclarecimento solicitado quanto à data-base.

A Impugnante reconhece que o Edital estabelece o reajuste após o interregno mínimo de 12 meses e a utilização do IPCA, porém questiona a ausência de indicação expressa da data do orçamento estimado utilizada como marco inicial para a contagem desse período.

A minuta contratual estabelece que os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para preservação do equilíbrio econômico-financeiro e determina que: “O reajustamento dos preços contratados será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.”

Dessa forma, o instrumento convocatório estabelece previamente tanto o **índice de reajustamento – IPCA – quanto o marco para a contagem do interregno mínimo de 12 meses**, correspondente à data do orçamento estimado. **Para fins de esclarecimento e de modo a afastar qualquer dúvida interpretativa, informa-se que a data do orçamento estimado da presente contratação é 14 de agosto de 2026 (14/08/2026).**

Consequentemente, para fins de reajustamento dos preços do futuro contrato, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir de **14/08/2026**, observadas as demais condições previstas no instrumento convocatório e no futuro contrato.

A informação ora prestada não modifica o índice, a periodicidade ou o critério de reajustamento originalmente estabelecidos, limitando-se a esclarecer a data correspondente ao orçamento estimado adotado no procedimento administrativo.

Não há, portanto, alteração da formulação das propostas ou das condições econômicas da disputa que justifique a retificação do instrumento convocatório.

Assim, **não se acolhe o pedido de retificação do Edital**, ficando expressamente esclarecido que a **data do orçamento estimado, para fins de contagem do interregno mínimo de 12 meses para reajustamento, é 14/08/2026.**

V – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise dos argumentos apresentados pela empresa **CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.**,

esta Secretaria entende que **não foram apresentados elementos que justifiquem a alteração das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2026, manifesta-se pelo CONHECIMENTO da impugnação apresentada e, no mérito, pelo seu NÃO ACOLHIMENTO, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2026, sem prejuízo dos esclarecimentos prestados nesta manifestação.**

Considerando que os esclarecimentos apresentados não implicam alteração das condições de formulação das propostas, das especificações do objeto ou das obrigações econômicas originalmente estabelecidas, **não se verifica necessidade de retificação do instrumento convocatório ou de alteração da data da sessão pública**, permanecendo válidas as condições e os prazos estabelecidos no Edital.

Cajamar, 17 de setembro de 2026.

VINICIUS DE MELO MARIA

**Secretaria Municipal de Administração
Diretor Departamento de Gestão de Frota**